

TC 022.581/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Coop. de Trabalho Para A Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (01.170.902/0001-39); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

Interessado: SSPE-MTE (26.251.080/0001-09)

DESPACHO

Conheço dos Recursos de Reconsideração interpostos por SDS/Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas e Sr. Enilson Simões de Moura Reinaldo Ezequiel da Costa (peças 159 e 160), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 (primeira e segunda parte) e 9.4 do Acórdão 2822/2015-2ª Câmara em relação aos recorrentes, estendendo-se a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes, conforme exame de admissibilidade realizado pela Secretaria de Recursos - Serur (peças 161 e 162).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência) para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca dos efeitos suspensivos concedidos em face dos presentes recursos.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, agosto de 2016.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator